

RF



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

REAJUSTA OS VENCIMENTOS, REPRESENTAÇÕES E PROVENTOS DO PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO: em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de

V. Autógrafo 53
30 06 98

11

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:
.....
.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....

Presidência da Assembléa Legislativa

REG. Nº 655

MENSAGEM Nº 03/98

Em 29 do Junho de 1998

Raíza de Fátima
Serviço de Protocolo

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM _____

PRESIDENTE

Fortaleza, 29 de junho de 1998

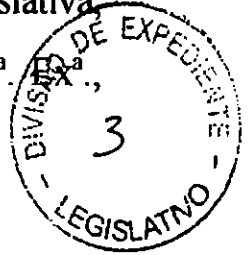


Senhor Presidente,

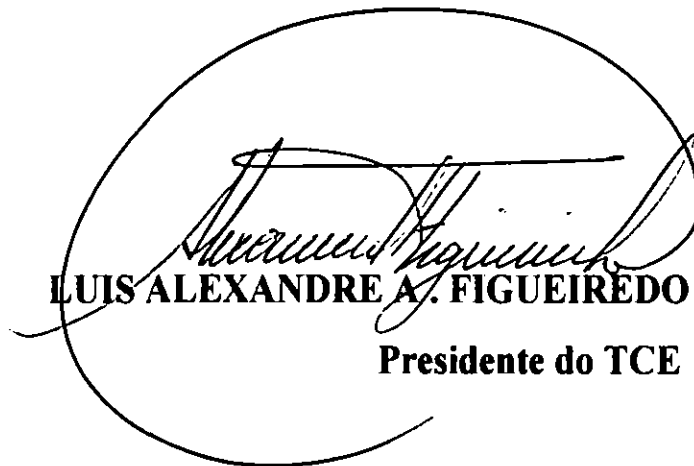
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléa Legislativa, por intermédio de V. Exa, para fins de apreciação a aprovação, o incluso projeto de Lei que reajusta os valores dos vencimentos, representações e proventos dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado.

O reajuste aqui proposto, autorizado pelo Plenário deste Tribunal, guarda relação com a política financeira adotada pelo Poder Executivo oferecida a seus servidores.

Certo de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa
haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, rogo a V.^a Ex.^a,
emprestar colaboração no encaminhamento.



No ensejo, apresento o Vossa Excelência e aos seus pares
protestos de consideração e apreço.


LUIS ALEXANDRE A. FIGUEIREDO PAULA PESSOA
Presidente do TCE

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
NESTA

PROJETO DE LEI



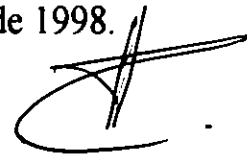
Reajusta os vencimentos, representações e proventos do pessoal dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Ceará, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos, representações e proventos do pessoal do Tribunal de Contas do Ceará, na forma dos anexos I, II e III.

Art. 2º - A vantagem pessoal correspondente à representação de cargo em comissão fica reajustada nos mesmos valores estipulados nesta Lei para os cargos de Direção e Assessoramento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

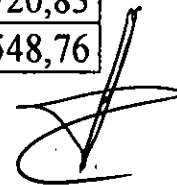
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de agosto de 1998.



ANEXO I a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de junho de 1998.

DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA GERAL

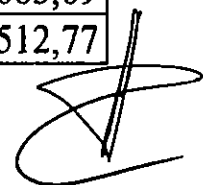
CARGO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO(222%)
SECRETÁRIO	775,15	1720,83
SUBSECRETÁRIO	697,64	1548,76



ANEXO II a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de junho de 1998

COMISSÕES DA SECRETARIA GERAL

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-2	126,85	1268,47	1395,32
DNS-3	88,79	887,92	976,72
DAS-1	62,15	621,53	683,69
DAS-2	46,62	466,16	512,77

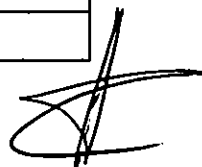


ANEXO III a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de junho de 1998.



CARGOS DE CARREIRA

NÍVEL	ADO	ANS
1	130,00	165,22
2	130,00	173,48
3	130,00	182,15
4	130,00	191,26
5	130,00	200,82
6	130,00	210,86
7	130,00	221,40
8	130,00	232,47
9	130,00	244,09
10	130,00	256,29
11	130,09	269,10
12	132,94	282,56
13	135,85	296,69
14	138,83	311,52
15	141,87	327,10
16	144,98	
17	148,16	
18	151,40	
19	154,72	
20	158,11	





REQUERIMENTO Nº _____

MENSAGEM Nº _____

PROJETO DE OFÍCIO TJ Nº 003 / 98

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____

CORRESPONDÊNCIA ()

LIDO NO EXPEDIENTE | TRIBUNA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA

- () INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
- INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
- () PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
- () PREJUDICADO (Art. 112, Item VI)
- () ENTRAR EM DISCUSSÃO NA PRÓXIMA SESSÃO DO REQUERIMENTO
- () ENTRAR EM DISCUSSÃO NA PRÓXIMA PRESIDÊNCIA
- () ENTRAR EM DISCUSSÃO NA PRÓXIMA SITUAÇÃO DE JUSTIÇA

PLÊNARIO 13 DE JUNHO DE 1998 30 JUNHO 1998



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Moacir Boiça
Comissão de Justiça, em 30 de Junho de 1998

[Signature]
Presidente

PARECER

Favorável 30/06/98

~ 1

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 30/06 de 1998

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 30/06 de 1998

[Signature]
Presidente

Comissão Conjunta:
ANT. TAVARES,

Parecer Favorável

em 30/06/98

P-COMISSÃO: FAVORÁVEL APROVADO

1 1

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 30 de Junho de 1998

[Handwritten Signature]
1.º SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
C/PAVILÃO 10 - AV. BRASIL, 1000 - FLORESTA
CEP. 01140-900 - SÃO PAULO - SP
TELEFONES: (011) 3063-1000 FAX: (011) 3063-1001

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 30 de Junho de 1998

[Handwritten Signature]
1.º SECRETÁRIO
APROVADO O PROJETO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
C/PAVILÃO 10 - AV. BRASIL, 1000 - FLORESTA
CEP. 01140-900 - SÃO PAULO - SP
TELEFONES: (011) 3063-1000 FAX: (011) 3063-1001

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
C/PAVILÃO 10 - AV. BRASIL, 1000 - FLORESTA
CEP. 01140-900 - SÃO PAULO - SP
TELEFONES: (011) 3063-1000 FAX: (011) 3063-1001

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 30 de JUNHO de 1998
1.º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 03/98

Reajusta os vencimentos, representações e proventos do pessoal dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

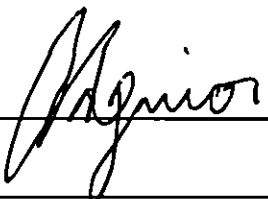
Art. 1º. Ficam reajustados os valores dos vencimentos, representações e proventos do pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma dos anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. A vantagem pessoal correspondente à representação de cargo em comissão fica reajustada nos mesmos valores estipulados nesta Lei para os cargos de Direção e Assessoramento.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de agosto de 1998.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de junho de 1998.

 PRESIDENTE

RELATOR

Anexo I a que se refere o Art. 1º da Lei n.º de de de 1998.

DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA GERAL

CARGO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (222%)
SECRETÁRIO	775,15	1.720,83
SUBSECRETÁRIO	697,64	1.548,76

Anexo II a que se refere o Art. 1º da Lei n.º de de de 1998.

COMISSÕES DA SECRETARIA GERAL

DENOMINAÇÃO/ SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-2	126,85	1.268,47	1.395,32
DNS-3	88,79	887,92	976,72
DAS-1	62,15	621,53	683,69
DAS-2	46,62	466,16	512,77

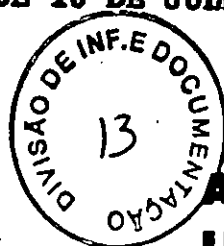
Anexo III a que se refere o Art. 1º da Lei n.º de de de 1998.

CARGOS DE CARREIRA

NIVEL	ADO	ANS
1	130,00	165,22
2	130,00	173,48
3	130,00	182,15
4	130,00	191,26
5	130,00	200,82
6	130,00	210,86
7	130,00	221,40
8	130,00	232,47
9	130,00	244,09
10	130,00	256,29
11	130,09	269,10
12	132,94	282,56
13	135,85	296,69
14	138,83	311,52
15	141,87	327,10
16	144,98	
17	148,16	
18	151,40	
19	154,72	
20	158,11	

Sanção. Publicação - 88
Temp. Lei.
Em: 18/07/98.

GOVERNADOR DO ESTADO



Geff...

AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E TRÊS

Reajusta os vencimentos, representações e proventos do pessoal dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores dos vencimentos, representações e proventos do pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma dos anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. A vantagem pessoal correspondente à representação de cargo em comissão fica reajustada nos mesmos valores estipulados nesta Lei para os cargos de Direção e Assessoramento.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de agosto de 1998.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de junho de 1998.

_____ *[Handwritten signature]*

_____ *[Handwritten signature]*

_____ *[Handwritten signature]*

_____ *[Handwritten signature]*

_____ *[Handwritten signature]*

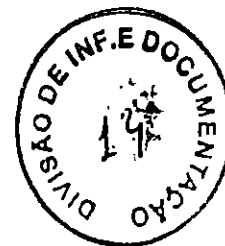
_____ *[Handwritten signature]*

_____ *[Handwritten signature]*

_____ *[Handwritten signature]*

- DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
- DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
- DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
- DEP. DOMINGOS FILHO
3º SECRETÁRIO
- DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO

[Handwritten mark]

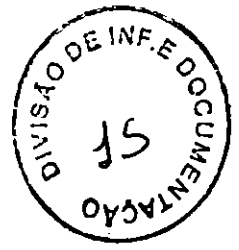


Anexo I a que se refere o Art. 1º da Lei n.º de de de 1998.

DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA GERAL

CARGO	VENCIMENTO (RS)	REPRESENTAÇÃO (222%)
SECRETÁRIO	775,15	1.720,83
SUBSECRETÁRIO	697,64	1.548,76

(Handwritten mark)



Anexo II a que se refere o Art. 1º da Lei n.º de de de 1998.

COMISSÕES DA SECRETARIA GERAL

DENOMINAÇÃO/ SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESETAÇÃO	TOTAL
DNS-2	126,85	1.268,47	1.395,32
DNS-3	88,79	887,92	976,72
DAS-1	62,15	621,53	683,69
DAS-2	46,62	466,16	512,77

Q:



Anexo III a que se refere o Art. 1º da Lei n.º de de de 1998.

CARGOS DE CARREIRA

NÍVEL	ADO	ANS
1	130,00	165,22
2	130,00	173,48
3	130,00	182,15
4	130,00	191,26
5	130,00	200,82
6	130,00	210,86
7	130,00	221,40
8	130,00	232,47
9	130,00	244,09
10	130,00	256,29
11	130,09	269,10
12	132,94	282,56
13	135,85	296,69
14	138,83	311,52
15	141,87	327,10
16	144,98	
17	148,16	
18	151,40	
19	154,72	
20	158,11	

Re:

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº. 53 DE 30/6/98

Guaraciã

Lei Nº 12.836 de 10/7/98
Duplicado 14-7-98
Serviço de Controle de Proposições

Guaraciã
ENCARREGADA DO SERVIÇO

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 20/10/98

Guaraciã